



**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**  
**Procuradoria Jurídica**

Parecer nº 027/2024

Projeto de Lei nº 116/2024, que “Altera o anexo VII, da Lei nº8176, de 07 de novembro de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024”. Ilegalidade.

Trata-se de solicitação de parecer formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento, fls. 11, datada de 16/07/2024, acerca do PL 116/2024, que “Altera o anexo VII, da Lei nº8176, de 07 de novembro de 2023, que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2024”. Recebida a solicitação de parecer em 17/07/2024. Autuado e rubricado até fls. 11.

A alteração objetiva que junto à LDO passe a ter a previsão de 30 (trinta) vagas para o cargo de guarda municipal e duas funções gratificadas de direção, para o exercício 2024.

Estabelece a Lei Orgânica Municipal:

*Art. 120. A Receita e a Despesa Pública obedecerão as seguintes leis de iniciativa do Poder Executivo:*

*I - do Plano Plurianual de Investimentos;*

*II - de Diretrizes Orçamentárias;*

*III - dos Orçamentos anuais;*

*§ 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração dos orçamentos anuais da administração direta e indireta. [grifo nosso]*



## Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS

### Procuradoria Jurídica

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) “compreende prioridades da Administração local, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais e fomento (art. 165, §2º, CF).”<sup>1</sup>

A primeira questão surge no fato de que está sendo proposta a alteração da LDO de 2024, cujos efeitos se encerram em 31/12/2024. Assim, não há como prever uma ação para o ano de 2024 ser executada no ano de 2025.

Por sua vez, o PL nº113/2024 cria os cargos em si (que estariam previstos na LDO), cuja previsão proveria do PL nº 116/2024, se aprovado.

Explica-se: a LDO 2024, como já referido, encerra seus efeitos em 31/12/2024. Portanto, juridicamente não há como estender seus efeitos para 2025. A previsão dos cargos é junto à LDO 2024. Por sua vez, o PL nº 113/2024, que cria os cargos, não alcançará seu objetivo no ano de 2024, dada a vedação do art. 21, II, da LC nº 101/2000<sup>2</sup>.

Assim, o parecer, s.m.j., de caráter opinativo<sup>34</sup>, é pela ilegalidade do PL em voga, por violação à LC nº 101/2000, mostrando-se possível o seu arquivamento, pois, em tese, não há como alcançar o objetivo proposto.

---

<sup>1</sup> Direito Municipal Brasileiro. Nelson Nery Costa. GZ Editora. 8<sup>a</sup> ed. revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro. 2019. Págs. 325/326.

<sup>2</sup> Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)  
II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

<sup>3</sup> STF. MS 24073.

<sup>4</sup> O parecerista, como ensina a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello, não pratica ato administrativo, “sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.”. Prerrogativas da Advocacia Pública. Luiz Henrique Sormani Barbugiani. Editora Fórum. 2016. pág. 109.

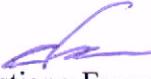


**Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS**

**Procuradoria Jurídica**

Em que pese desnecessário explicitar, registre-se que o presente parecer não exime as Comissões pertinentes das respectivas da análise do PL.

Sant'Ana do Livramento, 19 de julho de 2024.

  
Christiano Fagundes da Silva  
Procurador Jurídico